



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                                              |   |
|----------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                 | 2 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....            | 2 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e |   |
| Adolescente - CMDCA .....                    | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Aramina, suprindo a falta da iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que terminou seu mandato sem cumprir o disposto no artigo 12, §2º, da Lei Municipal nº 1.515, torna público e convoca os cidadãos e as entidades civis organizadas do Município de Aramina para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS OU DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA.**

Dia 20/10/2025, às 9h00,  
Rua Afonso Garcia da Silveira, nº 751, Centro, Aramina/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será constituído por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, dos quais:

- I - Um Representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - Um Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III - Um Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Um Representante do Departamento Municipal de Administração;
- V - Quatro representantes de entidades não governamentais da defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil, que ensejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a lei municipal 1.515/2019.

É para a eleição desses quatro representantes (inciso V) que se reunirá a Assembléia Geral.

- a) Poderão participar do processo de escolha representantes de organizações da sociedade civil, entidades não governamentais, associações de pais e professores, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- b) A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não pode ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA;
- d) O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

Assinado por 1 pessoa: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/C892-987B-D11B-CCAE> e informe o código C892-987B-D11B-CCAE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 3 de 4



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



e) Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva escolha, mediante publicação dos nomes dos representantes eleitos, titulares e suplentes;

f) Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada, de forma a não causar prejuízos às atividades do Conselho;

g) É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

A função de Conselheiro Municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação.

Aramina/SP, 15 de setembro de 2025.

Luís Sérgio Celeste Jorge  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/C892-987B-D11B-CCAE> e informe o código C892-987B-D11B-CCAE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1098

Página 4 de 4



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C892-987B-D11B-CCAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/09/2025 10:23:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/C892-987B-D11B-CCAE>